



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21/05/2019
ÀS **16:20** Horas
ASS: _____

Departamento Legislativo - 23 mai 2019 09:59

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 51/2019

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator

AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator

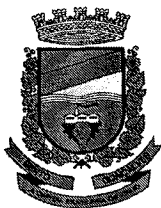
SIDINEI DA SILVA (PPS): Seguiu o voto do Relator

JOCELITO TONETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 51/2019 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte um dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

Vereador **Gilmar Pessutto (PSDB)**
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 64/2019

PROJETO DE LEI: 51/2019

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 08/05/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2017/2020

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A DESAFETAR BENS IMÓVEIS.

O Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei número 51/2019, **Volnei Christofoli (PROGRESSISTAS)**, após proceder a análise da proposição acima referida, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A DESAFETAR BENS IMÓVEIS, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei ora em análise visa desafetação de imóveis, os quais já foram autorizados aliená-los através da Lei Municipal número 6.432, de 17 de outubro de 2018.

Tratam-se de imóveis "afetados", com característica de destinação a equipamentos comunitários e ao sistema de recreação pública, quando alienados, deve ser retirada a afetação que à eles pertencente, para que assim quem adquirir o imóvel poder dar destinação que achar conveniente em âmbito particular. Se continuar com as destinações acima mencionadas, o particular que adquirir os imóveis não poderá finalizar o registro de propriedade, pelo simples fato de imóvel continuar com destinação pública.

A lista dos imóveis, bem como de suas respectivas matrículas estão listadas no artigo 1º do projeto de Lei.

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PROGRESSISTAS)**
Relator do Projeto de Lei 51/2019